



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

PLANO DE TRABALHO
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA/Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA**

Nome da autoridade competente: **Cristiano Wellington Noberto Ramalho**

Número do CPF: **020.049.424-44**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Pará**

Nome da autoridade competente: **Emmanuel Zagury Tourinho**

Número do CPF: **153.515.992-87**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Instituto de Estudos Costeiros (IECOS)/Campus de Bragança**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153063 - Universidade Federal do Pará**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **153063 - Universidade Federal do Pará**

3. OBJETO:

Executar projeto de pesquisa para implantação de armadilhas fixas (curral de pesca), situadas em áreas pesqueiras da região de Bragança, estado do Pará, com o intuito de estabelecer a cadeia produtiva do apetrecho, visando produzir informações técnico-científicas para subsidiar o ordenamento da pesca na área de estudo pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

Início: A partir da data de assinatura.

Fim: 24 meses a contar da data de

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1 - Construção de quatro armadilhas fixas (curral de pesca), situadas em áreas pesqueiras da região de Bragança, com intuito de estabelecer a cadeia produtiva da pesca.

Ação 1.1 - Apresentar o projeto e sua equipe técnica aos pescadores e suas entidades representativas de classe, visando a divulgação da iniciativa e mobilização dos atores locais para a participação nas atividades previstas.

Ação 1.2 - Em sistema de mutirão, realizar a construção dos currais de pesca nas áreas da pesquisa.

Meta 2 - Realizar levantamento de dados primários sobre os currais de pesca, nas comunidades: Vila do Treme, Vila dos Pescadores, Ilha de Chavascal e Praia do Inferninho, na região de Bragança, no estado do Pará.

Ação 2.1 - Realizar coleta de dados primários mapeando as áreas de aglomeração de currais de pesca no município de Bragança (recenseamento dos currais).

Ação 2.2 - Determinar a composição das pescarias realizadas nos currais de pesca implantados.

Ação 2.3 - Analisar os custos e a rentabilidade para a construção e manutenção dos currais de pesca implantados.

Ação 2.4 - Organizar os dados primários coletados em tabela digital padronizada.

Meta 3 - Produzir relatório técnico com subsídios para o ordenamento da pesca nos currais de pesca, nas comunidades: Vila do Treme, Vila dos Pescadores, Ilha de Chavascal e Praia do Inferninho, na região de Bragança, no estado do Pará.

Ação 3.1 - Realizar processamento e análise dos dados primários e secundários e produzir relatório técnico - científico dos resultados.

7. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Currais de Pesca são armadilhas fixas, construídas principalmente em áreas com influência de maré e que aprisionam o peixe em seus labirintos de cercas durante a maré alta e despescados durante a maré baixa. No contexto da atividade pesqueira artesanal do litoral amazônico do estado do Pará, os currais de pescas assumem posição de destaque na produção de pescado, principalmente nos municípios de Quatipuru (1.046,7t), Curuçá (939,2t), Bragança (665,1t) e Marapanim (446,7t), em frente aos quais a plataforma é propícia à instalação desses aparelhos de pesca (Furtado - Júnior, 2003).

Poucos trabalhos científicos disponíveis sobre a atividade como: produção, variedade de espécies, esforço e situação socioeconômica estão disponíveis ao público em geral.

A compreensão que o sustento de amanhã dependerá de suas ações de hoje, é de vital importância para a manutenção da sua atividade a partir da forma sustentável, garantindo a permanência dos recursos pesqueiros.

O pescador artesanal, com técnicas e informações adequadas, não causa maiores danos aos ecossistemas aquáticos. Entendendo que para se preservar o meio ambiente é preciso conhecimento e

informação, busca-se fomentar o banco de dados do diagnósticos pesqueiro bragantino.

A partir destes diálogos, foi identificada a necessidade de produção de informações técnico científicas sobre os currais de pesca para subsidiar o MPA no ordenamento da atividade. Nesse sentido, a UFPA foi indicada para a celebração do presente TED com o MPA, uma vez que a instituição possui um histórico de atuação em pesquisa e extensão junto aos pescadores artesanais do Pará e colaboração com instituições de ensino e pesquisa locais através do professor Dr. Francisco Carlos Alberto Fonteles Holanda e do Laboratório de Ensino de Pesca e Navegação (LADEM). Portanto, a celebração do presente TED tem como finalidade a execução de projeto de interesse, em regime de colaboração mútua entre o MPA e a UFPA.

8. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim
(X) Não

9. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Justificativa:

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

10. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Despesas administrativas e operacionais da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) necessárias à execução do objeto do TED, no montante de 15% do valor do projeto.

11. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim

Não

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Construção de quatro armadilhas fixas (curral de pesca), situadas em áreas pesqueiras da região de Bragança, com o intuito de estabelecer a cadeia produtiva da pesca	UND	1	R\$ 70.783,90	R\$ 70.783,90	1º mês	3º mês
PRODUTO	Quatro currais de pesca	UND	1			1º mês	3º mês
META 2	Realizar levantamento de dados primários sobre os currais de pesca, nas comunidades: Vila do Treme, Vila dos	UND	1	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	2º mês	4º mês

	Pescadores, Ilha de Chavascal e Praia do Inferninho, na região de Bragança, no estado do Pará						
PRODUTO	Banco digital de dados primários	UND	1			2º mês	4º mês
META 3	Produzir relatório técnico com subsídios para o ordenamento da pesca nos currais de pesca, nas comunidades: Vila do Treme, Vila dos Pescadores, Ilha de Chavascal e Praia do Inferninho, na região de Bragança, no estado do Pará.	UND	1	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	5º mês	10º mês
PRODUTO	Relatório técnico	UND	1			11º mês	12º mês

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2023	R\$ 174.783,90

15. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (sem as despesas administrativas da Fundação de Apoio)	Não	R\$ 151.986,00
339039 - CUSTO OPERACIONAL FADESP	Sim	R\$ 22.797,90

16. PROPOSIÇÃO

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Universidade Federal do Pará

17. APROVAÇÃO

CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO
Secretário
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Zagury Tourinho, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO**,
Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal, em 04/12/2023, às 16:12, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32491284**

e o código CRC **AC3F864F**.
